ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

DADOS GERAIS	
Requisitante:	Departamento de Obras, habitação e Serviços Urbanos
Gestor do Contrato	Evânio Macalossi – Diretor do Departamento de Obras, habitação e Serviços Urbanos.
Fiscal do Contrato	Guilherme Augusto Tomasi Rocha – Arquiteto e Urbanista.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de remoção da grama sintética existente, já deteriorada, e o fornecimento e aplicação de nova grama sintética de 30 mm, na cor verde, nas áreas de lazer do Município de Maracajá, correspondentes à Praça Frei Euzébio, localizada no Centro, com área total de 104 m², e à Praça Antenor Apolinário de Oliveira, situada no Bairro Vila Beatriz, com área total de 143 m², perfazendo o total de 247 m².

A contratação compreende o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a correta execução do serviço, assegurando qualidade, durabilidade e segurança aos usuários, observando-se as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 31/2023, que regulamenta as contratações públicas no âmbito municipal.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação se mostra necessária em razão da existência de revestimento sintético em condição degradada que compromete a segurança, a utilização e o adequado desempenho das áreas públicas de lazer. A continuidade da situação implica aumento do risco de acidentes, elevação da demanda por atendimentos e possível responsabilidade administrativa do Município por omissão na conservação do patrimônio.

A intervenção justifica-se igualmente por motivos de ordem estética e funcional, visando restaurar condições de uso seguro e preservar o valor do bem público. A execução imediata da medida atende aos princípios da eficiência, economicidade e proteção ao interesse coletivo

previstos na Lei nº 14.133/2021 e ao disposto no Decreto Municipal nº 31/2023 quanto ao planejamento e regularidade das contratações.

3. DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

A vistoria técnica realizada identificou que o revestimento sintético apresenta perda significativa das fibras e da camada amortecedora, rasgos, descolamentos localizados, irregularidades na superfície e acúmulo de detritos integrados ao material. Essas condições resultam em exposição do contrapiso e superfícies rígidas, com presença de pontos pontiagudos e desníveis que aumentam a probabilidade de quedas e lesões.

Tecnicamente, os danos verificados atingem a integridade estrutural do revestimento, não sendo passíveis de recuperação satisfatória por manutenção corretiva ou reposição parcial; a alternativa tecnicamente viável e durável é a remoção integral do material comprometido seguida de instalação de nova cobertura conforme especificação técnica adequada.

4. LEVANTAMENTO DO MERCADO

O levantamento de mercado contemplou, além da análise de fornecedores e preços da grama sintética, a avaliação de outras alternativas de revestimento tecnicamente possíveis para áreas de lazer, como grama natural e piso rígido (concreto ou paver), a fim de garantir a adequada fundamentação da solução escolhida.

A **grama natural**, embora de baixo custo inicial, apresenta elevada demanda de manutenção periódica, incluindo irrigação constante, podas frequentes, adubação, controle de pragas e substituições pontuais. Além disso, possui menor resistência ao uso intensivo e tende a formar áreas de desgaste rápido, especialmente em locais de alta circulação ou recreação infantil. Essa alternativa se mostra economicamente desvantajosa no médio e longo prazo, além de gerar interrupções frequentes para manutenção, o que reduz a disponibilidade do espaço público.

O **piso rígido**, como concreto ou paver, é alternativa durável e de simples manutenção, porém inadequada para espaços recreativos que demandam superfície com propriedades amortecedoras. A ausência de absorção de impacto aumenta o risco de lesões em quedas, torna o ambiente menos confortável para atividades infantis e compromete a finalidade lúdica da área. Também reduz a permeabilidade, podendo exigir soluções complementares de drenagem.

A **grama sintética**, por sua vez, apresentou melhor desempenho no conjunto dos critérios avaliados. Possui manutenção simples, boa durabilidade diante do uso contínuo e proporciona superfície mais segura e confortável, com amortecimento adequado para atividades recreativas. O mercado dispõe de material de 30 mm indicado justamente para esse tipo de aplicação, com

fornecedores capazes de executar o serviço de forma completa (remoção e instalação), reduzindo riscos contratuais e garantindo maior padronização técnica.

Assim, considerando funcionalidade, segurança, manutenção, custo ao longo do tempo e adequação ao uso recreativo, conclui-se que a **grama sintética representa a solução mais eficiente**, alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA

A solução adotada consiste na substituição integral do revestimento existente por nova cobertura de grama sintética de características adequadas ao uso recreativo, com execução realizada por empresa especializada e habilitada. A solução contempla o fornecimento do material, a remoção completa da camada deteriorada e a instalação do novo revestimento conforme boas práticas do setor.

A escolha por essa solução decorre da necessidade de restabelecer condições seguras e confortáveis de uso, garantindo amortecimento, regularidade da superfície e durabilidade compatível com o fluxo de usuários. A grama sintética apresenta desempenho superior às alternativas analisadas, exigindo manutenção mínima e assegurando maior disponibilidade dos espaços públicos.

A execução integrada do serviço — remoção e instalação — reduz riscos de incompatibilidade técnica e permite melhor controle da qualidade, atendendo ao planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 31/2023. Trata-se, portanto, de solução viável, eficiente e alinhada às necessidades da Administração, proporcionando retorno imediato à comunidade sem interrupções prolongadas das áreas de lazer.

6. REQUISITOS INDISPENSÁVEIS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir que a substituição da grama sintética seja executada com qualidade, segurança e conformidade técnica, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

a. Habilitação Jurídica

- Apresentação do Contrato Social ou Estatuto atualizado, compatível com o objeto da contratação;
- Registro ativo no CNPJ, com atividade relacionada à instalação ou manutenção de revestimentos esportivos, pisos sintéticos ou serviços equivalentes.

b. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Certidões negativas junto ao INSS e FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da legislação vigente.

c. Qualificação Técnica

- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência em instalação ou substituição de grama sintética ou revestimentos similares;
- Utilização de materiais certificados, com garantia mínima do fabricante e conformidade com normas técnicas aplicáveis (ex.: resistência, absorção de impacto, proteção UV).

d. Condições Específicas de Execução

- Execução dos serviços por equipe treinada, uniformizada e identificada;
- Remoção adequada do revestimento antigo, com destinação ambientalmente correta;
- Instalação da nova grama sintética conforme recomendações do fabricante, incluindo:
  - Preparação da base;
  - Nivelamento e limpeza;
  - Fixação e colagem adequadas;
  - Aplicação de borracha granulada ou areia, caso o tipo de material exija;
  - Observância às normas de segurança do trabalho durante toda a execução.

e. Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial da empresa, emitida pelo distribuidor da sede.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A contratação refere-se a um serviço integral de substituição de revestimento, cuja mensuração primária é a área total a ser atendida. A quantidade fundamental a ser contratada é a área de **247 m²** (duzentos e quarenta e sete metros quadrados), correspondente à soma das áreas das duas praças públicas objeto da intervenção: 104 m² na Praça Frei Euzébio e 143 m² na Praça Antenor Apolinário de Oliveira.

Esta quantidade representa o escopo físico principal do objeto, sobre o qual incidirão todas as atividades de remoção do material existente, preparo da base e instalação do novo material. O serviço será contratado de forma global, considerando o fornecimento de todos os materiais (grama sintética, colas, fitas de junção, pregos, eventual material de preenchimento como areia ou

borracha), mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela remoção.

Portanto, a estimativa quantitativa para fins de planejamento e orçamento consolida-se em uma unidade de contratação, representada pelo serviço completo de revitalização das 247 m² de área de lazer, conforme especificado no Termo de Referência.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado para a contratação é de **R$ 19.513,00 (dezenove mil quinhentos e treze reais)**. Este montante foi consolidado a partir da média de cotações de mercado e de pesquisas em portais de compras públicas, englobando todos os custos inerentes à execução completa do serviço.

A estimativa assegura a observância dos princípios da economicidade e da razoabilidade, servindo como referência idônea e fundamentada para o procedimento de dispensa de licitação, conforme exigido pela legislação aplicável.

O valor estimado atende ao disposto no art. 23 e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento em parâmetros de mercado atualizados e metodologia transparente, garantindo economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

9. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (FORMA DE JULGAMENTO):

Considerando a natureza unitária do serviço e a necessidade de garantir padronização, responsabilidade técnica integral e economicidade, opta-se pela não parcelamento da solução, contratando-se o objeto em um único lote.

Esta decisão está em consonância com o disposto no art. 41, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que preconiza a fracionamento apenas quando vantajoso para a Administração. Consequentemente, para o procedimento de dispensa de licitação, a forma de julgamento aplicável será a análise da proposta de menor preço global, conforme diretrizes do Decreto Municipal nº 31/2023 para seleção na modalidade.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se identificam contratações correlatas ou interdependentes necessárias à consecução do objeto. A execução do serviço de remoção e instalação da grama sintética é autossuficiente, não possuindo nexus técnico, legal ou sequencial com qualquer outra aquisição ou obra municipal.

Esta autonomia assegura a fiel aplicação do princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 6º, incisos I e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, evitando qualquer condicionamento ou restrição indevida à execução contratual.

11. ALINHAMENTO COM O PCA – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Maracajá não possui PCA instituído até o momento. Assim, não é possível alinhamento formal.

Contudo, a contratação encontra respaldo no art. 11 da Lei 14.133/2021 por se tratar de necessidade contínua e recorrente, devidamente fundamentada no presente ETP.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado central desta contratação é devolver à comunidade dois importantes espaços de convívio e lazer, transformando áreas deterioradas e potencialmente perigosas em locais seguros, aconchegantes e visualmente agradáveis. Busca-se, assim, não apenas cumprir um dever técnico de manutenção, mas principalmente revitalizar o coração das praças, incentivando o brincar das crianças com tranquilidade, o descanso dos idosos e o encontro das famílias.

A ação visa gerar um impacto positivo duradouro, promovendo a sensação de cuidado e pertencimento, enquanto atende aos princípios legais da eficiência e da economicidade ao optar por uma solução durável e de baixa manutenção.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para assegurar o pleno êxito desta contratação, que visa diretamente à qualidade de vida e à segurança das famílias que utilizam nossas praças, as seguintes providências devem ser adotadas com diligência:

- Elaboração de Termo de Referência que equilibre robustez técnica e clareza, servindo como um guia confiável para o resultado esperado;
- Condução íntegra e transparente do procedimento de dispensa, garantindo a melhor aplicação dos recursos públicos;
- Formalização contratual que traduza em obrigações claras o compromisso com a entrega de um serviço duradouro e seguro;
- Fiscalização dedicada e presente, assegurando que cada etapa executada corresponda à qualidade pactuada;

- Gestão proativa dos prazos e da comunicação, para que a comunidade possa usufruir o mais breve possível dos espaços revitalizados.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A obra trará benefícios claros à comunidade, mas é preciso atenção aos seus efeitos no meio ambiente durante a execução. O principal cuidado necessário é com o material retirado da grama antiga. Esse resíduo não pode ser jogado fora de qualquer maneira, pois causaria danos ao ambiente. O contrato deve obrigar a empresa a dar um destino correto a esse material, preferencialmente por meio da reciclagem, seguindo a lei nacional sobre o tema (Lei nº 12.305/2010).

É importante destacar que, uma vez instalada, a nova grama sintética trará ganhos ambientais: não precisará ser regada, economizando água, e não demandará uso de pesticidas ou adubos químicos, protegendo o solo e os cursos d'água. Assim, com os devidos cuidados na fase de obra, o resultado será duplamente positivo: praças revitalizadas para as pessoas e um exemplo de atenção com o nosso patrimônio natural.

15. ADEQUAÇÃO DA FORMA DE JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Para a definição da modalidade de licitação, do critério de julgamento, do modo de disputa e da adequação e eficiência da combinação desses parâmetros, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, estabelece-se o que segue:

a. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

A escolha pelo procedimento de dispensa de licitação fundamenta-se no valor estimado da contratação, conforme disposto no Decreto Municipal nº 31/2023, que estabelece os limites para este tipo de procedimento simplificado no âmbito do Município de Maracajá. Considerando que o valor global estimado de R$ 19.513,00 situa-se abaixo do patamar legalmente definido para licitações obrigatórias, a dispensa mostra-se como o instrumento mais ágil, proporcional e economicamente eficiente para atender à necessidade pública de forma célere, sem abrir mão dos princípios da isonomia, moralidade e vinculação ao instrumento convocatório.

A opção pela dispensa, em detrimento de uma licitação formal, justifica-se especialmente considerando:

- A urgência relativa na intervenção, visando eliminar riscos à segurança pública decorrentes do estado de deterioração das áreas;

- A simplicidade e objetividade do objeto, que consiste em um serviço de substituição de revestimento com especificações técnicas claras e preços amplamente conhecidos no mercado;
- A otimização de recursos administrativos, direcionando esforços para a fiscalização e qualidade da execução, sem a complexidade e o tempo demandados por um processo licitatório formal;
- O pleno atendimento ao princípio da economicidade, assegurando que a seleção da proposta mais vantajosa seja feita de forma direta e transparente, com base em pesquisa de mercado prévia.

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 113, autoriza a dispensa de licitação nos casos previstos em lei e regulamento local, desde que observados os princípios da administração pública. O Decreto Municipal nº 31/2023 concretiza essa previsão, tornando o procedimento plenamente adequado e legal para a presente contratação.

b. Critério de Seleção: Menor Preço Global

Conforme previsto para os procedimentos de dispensa, a seleção da proposta mais vantajosa dar-se-á pelo critério do menor preço global. Esta escolha é a mais adequada porque:

- O serviço é perfeitamente mensurável e homogêneo, permitindo uma comparação direta e objetiva entre os preços totais oferecidos;
- A qualidade e conformidade técnica estão integralmente salvaguardadas pelas especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, que serão condição obrigatória para a execução do contrato;
- O critério é o mais transparente e de fácil compreensão, garantindo clareza e isonomia aos eventuais participantes;
- Permite à Administração obter a máxima vantagem econômica direta, em estrita observância ao princípio constitucional da economicidade.

Portanto, a combinação da dispensa de licitação com o critério do menor preço global configura-se como a opção mais eficiente, proporcional e alinhada ao interesse público, garantindo agilidade na contratação, responsabilidade na aplicação dos recursos e a entrega de um serviço de qualidade à comunidade.

16. CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste estudo consolidou os elementos essenciais para o planejamento da contratação. Ficou demonstrada a necessidade pública da intervenção, diante do estado de degradação que compromete a segurança e a função social das praças.

A solução técnica da substituição por grama sintética de 30 mm mostrou-se a mais vantajosa após comparação com alternativas viáveis, atendendo aos critérios de durabilidade, segurança e economicidade. A estimativa de valor foi fundamentada em pesquisa de mercado, apresentando aderência e razoabilidade.

Por fim, a estratégia de contratação proposta — **dispensa de licitação com critério de menor preço global** — mostrou-se proporcional e em conformidade com o marco regulatório aplicável, representando o caminho mais adequado para atender ao interesse público com celeridade e transparência. O estudo, portanto, reuniu e organizou todos os subsídios técnicos necessários para a tomada de decisão subsequente pela autoridade competente.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO

Diante do exposto e com base nas análises técnicas, de mercado e jurídicas consolidadas nos itens anteriores, DECLARO que o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é **VIÁVEL** e atende integralmente aos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 31/2023.

O estudo demonstra de forma clara, objetiva e fundamentada a necessidade, a adequação da solução proposta, a razoabilidade do valor estimado e a conformidade do procedimento de contratação escolhido, garantindo os princípios da administração pública, em especial a economicidade, a eficiência e a isonomia.

Recomenda-se, portanto, a sua aprovação e a adoção das providências subsequentes para a formalização da contratação, visando à imediata execução dos serviços para benefício da comunidade.

Evânio Macalossi
Matrícula 3433
Diretor do Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos

Maracajá/SC, 04 de dezembro de 2025.